



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000437779

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2081775-32.2025.8.26.0000, da Comarca de Socorro, em que é agravante COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DE SÃO PAULO - SABESP, é agravado CASA DE CARNES SERV LAR LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente), MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

CARLOS DIAS MOTTA

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2081775-32.2025.8.26.0000

26ª Câmara de Direito Privado

Agravante: Companhia de Saneamento Basico de São Paulo - Sabesp

Agravado: Casa de Carnes Serv Lar Ltda

Comarca: Socorro

Juiz: Hugo Wingeter Ramalho

Voto nº 33091

Agravo de instrumento. Recurso interposto contra a r. decisão que disciplinou a forma de incidência das astreintes. Ausente intimação pessoal da agravante para cumprimento da obrigação de fazer, afasta-se a exigibilidade da multa cominada (Súmula 410 do C. STJ). Precedente. Decisão reformada, afastada a exigibilidade da multa cominada. Agravo de instrumento provido.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com requerimento de efeito suspensivo, interposto por Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - Sabesp, em razão da r. decisão de fls. 158/159, proferida no cumprimento de sentença nº. 0000451-31.2024.8.26.0601, pelo MM. Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Socorro, que disciplinou a forma de incidência das *astreintes*.

Alega a agravante, em resumo, que a incidência de *astreintes* pressupõe prévia intimação pessoal para cumprimento da obrigação de fazer (Súmula 410 do STJ).

O requerimento de efeito suspensivo foi deferido (fls. 223/224).

O recurso foi regularmente processado, com apresentação de resposta (fls. 230/233).

É o relatório.

Decido:

Com efeito, ausente intimação pessoal da agravante para

cumprimento da obrigação de fazer, afasta-se a exigibilidade da multa cominada (Súmula 410 do C. STJ). Nesse sentido, confira-se:

Agravo de instrumento. Recurso interposto contra a r. decisão que disciplinou a forma de incidência das astreintes. Ausente intimação pessoal da agravante para cumprimento da obrigação de fazer, afasta-se a exigibilidade da multa cominada (Súmula 410 do C. STJ). Precedentes. Decisão reformada, afastada a exigibilidade da multa cominada. Agravo de instrumento provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2366984-19.2024.8.26.0000; Relator: Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Hortolândia - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/01/2025; Data de Registro: 08/01/2025)

Destarte, é caso de provimento recursal, reformada a r. decisão recorrida, para afastar a exigibilidade da multa cominada.

Por fim, considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional ventilada nos autos, evitando-se, com isso, a oposição de embargos de declaração para este fim.

Ante o exposto, **dou provimento** ao recurso.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator